



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	„ . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	„ . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	„ . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 41 312:

Dá nova redacção ao artigo 51.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 36 304, que promulga o Estatuto do Oficial do Exército — Considera correspondentemente alterado o disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 941 (cursos do estado-maior professados no Instituto de Altos Estudos Militares).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem vários países ratificado determinadas convenções.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 41 313:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital de S. José — Beneficiação e remodelação dos serviços farmacêuticos e instalação do depósito de produtos».

#### Decreto n.º 41 314:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Obras de adaptação no antigo edifício escolar de Riba de Ave, em Vila Nova de Famalicão».

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 41 315:

Aumenta os quadros dos professores de ensino primário e do magistério primário eventual da província ultramarina de Moçambique — Autoriza o Governo-Geral da mesma província a abrir um crédito para suportar os encargos criados pelo presente diploma.

#### Decreto n.º 41 316:

Integra os serviços laboratoriais e radiológicos no Hospital Escolar dependente da Escola Médico-Cirúrgica de Goa e fixa os quadros e vencimentos do pessoal dos referidos serviços — Considera extintos, logo que funcionem aqueles serviços, o Laboratório de Análises, criado pelo artigo 10.º do Decreto n.º 38 774, e o Instituto de Radiologia.

ceder aos oficiais habilitados com o curso complementar do estado-maior;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 51.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, passam a ter a seguinte redacção, considerando-se correspondentemente alterado o disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 941, de 25 de Novembro de 1954:

Art. 51.º Os oficiais das diferentes armas habilitados com o curso complementar do estado-maior e julgados idóneos para o serviço respectivo antecipam de dois anos a sua antiguidade no posto de tenente, indo ocupar entre os oficiais do curso correspondente o lugar imediatamente à esquerda daquele que tenha classificação igual ou imediatamente superior à sua e que não haja beneficiado de acesso devido a promoção por escolha ou distinção. Os oficiais a quem for aplicada a doutrina deste artigo não podem, porém, ficar colocados à direita de outro que, também habilitado com o curso complementar do estado-maior e julgado idóneo para o serviço respectivo, fosse primitivamente mais antigo na escala da sua arma.

§ 1.º A antiguidade do posto de capitão nas armas de origem para os capitães das diversas armas habilitados com o curso do estado-maior e julgados idóneos para o serviço respectivo, e bem assim para os tenentes promovidos a capitães por virtude de antecipação, a que se refere este artigo, será a do oficial da arma de origem à direita do qual for intercalado.

§ 2.º A ordem de antiguidade dos capitães do corpo do estado-maior será determinada em conformidade com a doutrina do artigo 49.º deste decreto-lei, observando o § único do artigo 81.º

§ 3.º Os oficiais das diferentes armas que, por terem terminado o curso geral do estado-maior, anteciparam de um ano a sua antiguidade de tenente apenas beneficiarão de mais um ano de antecipação no final do curso complementar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 41 312

Verificando-se a conveniência em reajustar as disposições relativas à antecipação de antiguidade a con-